

Assunto: Esclarecimento Pregão 66/2018
De: Julio Cezar <comercial@vittaflex.com.br>
Data: 04/06/2018 10:16
Para: patricia@pien.pr.gov.br

Bom Dia Sr. Pregoeiro(a),

Sugerimos que seja solicitado, junto a proposta de preços, o **Certificado do Inmetro**, para os itens colchões e colchonetes, considerando que para uma aquisição justa, as empresas devem oferecer produtos de boa qualidade e com certificação. Ainda que, é compulsório o certificado do Inmetro em colchões e colchonetes, conforme portaria 79 de 3 de Fevereiro de 2011 e a portaria 349 de 9 de julho de 2015.

Sem mais para o momento, agradeço.

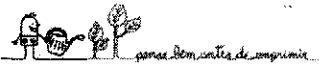
Att.
--



vittaflex
esportivas especiais

Júlio Cezar Freitas
Comercial/Licitação
☎ (43) 3152-0007 📠 (43) 99983-9376
🌐 tele vendas.vittaflex

www.vittaflex.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

PROCESSO Nº 1188/2018

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 231/2017, em razão do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital do **Pregão Presencial nº 066/2018**, interposto via e-mail pela empresa Vittaflex Espumas Especiais, enviado por Júlio Cezar Freitas, vem responder, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital do Pregão Presencial nº 066/2018, cujo objeto é o **"Registro de preços para eventual aquisição de colchões, colchonetes e roupas de cama, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I"**, onde o interessado sugere a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO para os itens colchões e colchonetes, conforme se reproduz abaixo:

"Sugerimos que seja solicitado, junto a proposta de preços, o Certificado do Inmetro, para os itens colchões e colchonetes, considerando que para uma aquisição justa, as empresas devem oferecer produtos de boa qualidade e com certificação. Ainda que, é compulsório o certificado do Inmetro em colchões e colchonetes, conforme portaria 79 de 3 de Fevereiro de 2011 e a portaria 349 de 9 de julho de 2015".

II – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O pedido de esclarecimentos encontra respaldo no instrumento convocatório no item 10.1 conforme abaixo:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Uma vez que a data de abertura das propostas está marcada para dia 12 de junho de 2018 e o pedido de esclarecimentos foi recebido em 4 de junho de 2018, resta clara a TEMPESTIVIDADE do pedido, pelo que passamos a análise dos fatos ventilados no PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

III – DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

O interessado sugere a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO para os itens colchões e colchonetes junto à proposta de preços em razão da compulsoriedade de sua apresentação nos termos da Portaria nº 79, de 3 de fevereiro de 2011 e a Portaria nº 349, de 9 de julho de 2015, ambas do INMETRO.

Cumpra registrar, de início, que a manifestação do interessado enquadrar-se-ia melhor ao instrumento de impugnação ao edital do que ao pedido de esclarecimento, visto que não expõe dúvida sobre os termos do edital ou características do produto que será adquirido, fazendo, em verdade, solicitação de inclusão de novo requisito técnico para comprovação da qualidade dos produtos objetos do pregão.

Contudo, o desacerto na escolha da denominação do instrumento pelo qual se perfectibilizou a manifestação apresentada frente à Administração Municipal de Piên, em nada impede sua análise, visto que relevante para correta definição do objeto a ser contratado, bem como por ter sido apresentada no prazo cabível também à impugnação.

Assim, adentrando na análise do mérito do pedido, torna-se necessário destacar o contido na Portaria nº 79, de 3 de fevereiro de 2011 do INMETRO, em vigência:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 172, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, seção 01, página 75.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único – Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora estabelecidos.

Art. 5º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados por esta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

anterior.

A Portaria acima transcrita foi publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2011, seção 01, página 95, de modo que suas imposições passaram a ser exigíveis a partir de 7 de fevereiro de 2015.

A Portaria nº 79 sofreu algumas alterações que foram consolidadas pela Portaria nº Portaria nº 349, de 9 de julho de 2015, no tocante ao processo de avaliação de colchões e colchonetes, porém verifica-se da legislação em referência que a fabricação, importação e comercialização de colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano no mercado nacional apenas pode ocorrer em conformidade com os requisitos de avaliação estabelecidos nas portarias, sendo, portanto, obrigatória a certificação dos produtos por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo INMETRO.

Vale destacar que não se trata de certificação facultativa como ocorre para alguns produtos, e sim de certificação compulsória (obrigatória), nos termos do art. 3º, impondo-se a sua apresentação.

Como a aquisição está sendo processada através de Pregão, entende-se razoável que a apresentação da certificação seja exigida junto à proposta de preços, avaliando-se somente a da licitante ofertante do menor preço, em prestígio à celeridade à que esta modalidade licitatória se presta.

IV – CONCLUSÃO:

Assim, dada a comprovação da necessidade de apresentação de certificado do INMETRO para os itens colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, impõe-se o acolhimento do pedido apresentado pelo interessado Vittaflex Espumas Especiais, implicando na modificação do ato convocatório do Pregão Presencial nº 066/2018, e impondo a divulgação da alteração pela mesma forma que se deu a do texto original e a designação de nova data para realização do certame.

Esta resposta será encaminhada a todos interessados que solicitaram o edital em epígrafe, demonstrando seu interesse em participar desta licitação.

Piên/PR, 07 de junho de 2018.



PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI

PREGOEIRA